



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



TERMO DE JULGAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 117/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE,

Acolher em sua íntegra o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 117/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**, que tem por objeto a aquisição de equipamentos escolares, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação do município de Grão Mogol/MG, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência e o plano de trabalho do Convênio de Saída nº 1261002713/2022/SEE, conforme transcrição abaixo:

*"Recebemos do Agente de Contratações e do Departamento de Compras, informações quanto ao descumprimento da Ordem de Compra 069703, emitida no dia 28 de abril de 2026, em razão da formalização do **Contrato 032/2025**, firmada com a empresa **MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.501.724/0001-87, no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 117/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**, que tem por objeto a aquisição de equipamentos escolares, destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação do município de Grão Mogol/MG, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência e o plano de trabalho do Convênio de Saída nº 1261002713/2022/SEE."*

O Edital 059/2023, é claro ao prever no item 16 do Termo de Referência, que trata do critério de reajuste, que a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser feita antes da remessa da ordem de fornecimento:



“16 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

16.1- Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

16.2- Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

16.3- O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

16.4- Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.”

O mesmo encontra-se previsto na Cláusula 11ª do Termo de Contrato 032/2025, subitem 11.3:

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

.....

11.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

De outro giro, o item 9 do Termo de Referência é claro ao informar:

“9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

.....

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.333/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos." – GRIFAMOS.

As mesmas informações encontram-se inseridas no item XIX do Edital e Cláusula 10ª da Ata de Registro de Preços.

O artigo 155, da Lei 14.133/2021, prevê:

"Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

.....
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

.....
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

.....
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

.....
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)."

Como se vê, a Adjudicatária está dando causa à inexecução parcial do contrato o que causa grave dano à Administração e ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Lei 12.846¹, de 1º de agosto de 2013, prevê o seguinte na alínea "d", do inciso IV, artigo 5º:

"Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

.....

IV - no tocante a licitações e contratos:

.....

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;"

¹ Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



A Adjudicatária não pode alegar o desconhecimento das obrigações assumidas, uma vez que, formalizou o contrato e as informações alusivas à forma de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se ali inseridas.

Dessa forma, opinamos pela emissão de **NOTIFICAÇÃO** contra a Adjudicatária **MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.501.724/0001-87, em cumprimento à ordem de compras 069703, emitida no dia 28 de abril de 2026, para que, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, efetue a entrega dos itens solicitados.

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a Adjudicatária poderá apresentar defesa, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, após o recebimento da notificação."

Dessa forma, decido:

1 – Que a empresa **MAC COPIADORA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-ME**, CNPJ 24.501.724/0001-87, deverá ser notificada para a entrega dos equipamentos, no prazo máximo de 03(três) dias úteis.

2 – No mesmo prazo máximo de 03(três) dias úteis, a Adjudicatária poderá apresentar defesa, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Caso a Contratada não justifique e não efetue as entregas no prazo indicado, será penalizada com o impedimento de contratar e licitar com a Administração, pelo período de até 03 (três) anos, podendo inclusive ser penalizada com a declaração de inidoneidade, como prevêm nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, além da aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Após o prazo de 03(tres) dias úteis após o recebimento da notificação pela Contratada, o Departamento de Compras deverá atestar a situação do fornecimento, e o Departamento de Licitações deverá informar se houve apresentação de defesa, para embasar qualquer tomada de decisão.

Publique-se.

Intime-se.

Grão Mogol/MG, 08 de junho de 2026.

Assinado de forma digital por
DIEGO ANTONIO BRAGA
FAGUNDES:0505270668
5
Dados: 2026.06.08 09:05:52
-03'00"

Diêgo Antonio Braga Fagundes.
Prefeito Municipal.